

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº PS-636/10, ASSINADO
EM 06/05/2010.**

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE**, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, n.º 2.277, bairro Santo Antônio, CNPJ/MF n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º. 062.908.129 00-52, neste ato representada, em conformidade com seu Estatuto Social, pela Diretora-Presidente, Isabel Pereira de Souza e pelo Diretor de Produção, Raul Monteiro de B. Fulgêncio, doravante simplesmente denominada **PRODEMGE**, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO TELEMAR CTA/PP046/2009**, conforme registro em anexo, representado pela **empresa Líder TELEMAR NORTE LESTE S/A**, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro, n.º 99, 5º andar, bairro de Botafogo, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º. 33.000.118/0001-79, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, por Marcelo de Vicq de Cumptich e por José Luiz Gattas Hallak, e tendo como consorciadas ordinárias, as empresas **CTBC MULTIMIDIA DATA NET S/A**, estabelecida na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, n.º 415, bairro Brasil, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º. 04.622.116/0001-13, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, por Marineide da Silva Peres e por Divino Sebastião de Souza, a **COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL**, estabelecida na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, n.º 415, bairro Brasil, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º. 71.208.516/0001-74, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, por Marineide da Silva Peres e por Divino Sebastião de Souza, e **AURIGA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Santos Dumont, n.º 03060, salas 101 a 104, bairro Aldeota, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º. 00.880.067/0001-68, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, por Raniere Paulino de Medeiros, doravante simplesmente denominado **CONSÓRCIO**, resolvem

CONTRATO PS-636/10-01



celebrar o presente termo aditivo ao contrato n.º PS-636/10, que se regerá pela Lei 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações, pela Lei 8.078, de 11/09/90, e pelos termos e condições abaixo discriminadas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo alterar condições comerciais da cláusula quinta e redação das cláusulas décima primeira e décima segunda do contrato original assinado pelas partes em 06/05/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 – Ficam acrescidos ao item 5.4 do contrato os seguintes subitens:

“5.4.1 - As partes acordam, desde já, que não caberá, por parte do **CONSÓRCIO**, no curso da execução contratual, bem como depois de findo seu objeto, cobrança de valores e/ou quantitativos que por ventura não tenham sido demandados pelos órgãos.

5.4.2 - Os órgãos pagarão ao **CONSÓRCIO** somente os valores referentes aos quantitativos efetivamente demandados.

5.4.3 - Na ocorrência de redução de quantitativos/valores aquém do limite obrigatório de 75% (setenta e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme disposto pelo inciso II, § 2º do art. 65 da Lei nº8.666/93 e alterações, o **CONSÓRCIO** se obriga a manter os preços acima mencionados.”

2.2 – Os itens 11.5.1.3 e 11.6 da cláusula décima primeira do contrato original passam a ter a seguinte redação:

“11.5.1.3 – Quando os valores e percentuais constantes da coluna “Resolução de 90% dos Incidentes do Lote” da Tabela “Prazo Máximo para Solução dos Incidentes” constante do item 7.4.8.1 do Termo de Referência não forem respeitados, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.”

“11.6 – As multas no caso de descumprimento das demais obrigações contratuais não referentes a SLA, incluindo o Acordo Operacional, serão no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato.”

2.3 – O item 12.1 da cláusula décima segunda do contrato original passa a ter a seguinte redação:

“ CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



CONTRATO PS-636/10-01



12.1 – Para garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, o **CONSÓRCIO** deverá fornecer, na data de sua assinatura deste contrato, garantia de execução equivalente a 2% (dois por cento) do valor total estimado deste instrumento contratual, observado o cronograma constante do Anexo V do Edital e em cumprimento ao disposto no item 12.3 do contrato original.”

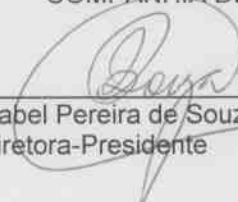
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

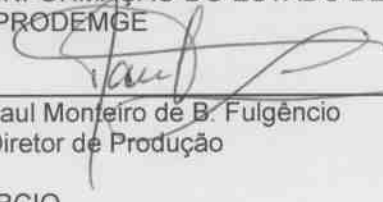
Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, justas e avençadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Belo Horizonte, 06 de Maio de 2010.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS PRODEMGE


Isabel Pereira de Souza
Diretora-Presidente


Raul Monteiro de B. Fulgêncio
Diretor de Produção

CONSÓRCIO

EMPRESA LÍDER TELEMAR NORTE LESTE S/A


Marcelo de Vicq de Cumplich


José Luiz Gattas Hallak

CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S/A


Marneide da Silva Peres


Divino Sebastião de Souza

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL


Marneide da Silva Peres



Divino Sebastião de Souza

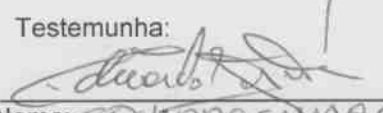
AURIGA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA


Raniere Paulino de Medeiros

Testemunha:

Testemunha:


Nome: FELICIANO CAMPOS PEDROSA
CPF: 010304346-20
Identidade: MG-835049


Nome: EDUARDO CARLOS DOS LOREES BATISTA
CPF: 561967176-34
Identidade: M3085788

